

Senhor Licitante,

Solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (62) 3235-2915 ou e-mail luciane.dutra@iquego.com.br ou licitacao@iquego.com.br

A não remessa do recibo exime o(a) Pregoeiro(a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Goiânia, 19 de maio de 2016.

Luciane Rodrigues Dutra
Pregoeira

RECIBO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR E IMPLEMENTOS (BAÚ) COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E A TERCEIROS.

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade: **Estado:**
Fone: **Fax:**
E-mail:
Pessoa para contato:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data:

Assinatura:

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2016

PROCESSO N° 3425/2015

SEPNET N°. 201600004011247

A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO**, através de sua Presidência, torna público que no dia **10/06/2016, às 9:30 horas**, fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **menor preço por lote**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR E IMPLEMENTOS (BAÚ) COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E A TERCEIROS**, nos termos do Decreto Estadual nº 7.468/11 e subsidiariamente da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 17.928/12, do Decreto Estadual nº 7.466/11, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica o Pregão automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

1 – DO OBJETO

O objeto da presente Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR E IMPLEMENTOS (BAÚ) COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E A TERCEIROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – Os Envelopes contendo as Propostas e a Documentação deverão ser entregues até às **9:30 horas do dia 10/06/2016, na sala de Licitações da IUEGO** na Avenida Anhanguera 9.827, Bairro Ipiranga, nesta capital.

2.2 – Com a apresentação dos Envelopes a licitante imediatamente passa a expressar que:

- a) - responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresenta.
- b) - assume inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto licitado e adere plenamente aos termos do presente Edital como parte integrante do Contrato que resultar, independentemente de sua transcrição.
- c) - não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta licitação, bem como, que está ciente de que deverá declará-lo quando ocorrido durante o certame.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar deste PREGÃO, empresas ou sociedades brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no País.

3.2 – Não serão permitidas na presente Licitação, consórcios e/ou arrendamento por parte das empresas participantes do certame.

3.3 - As propostas e a documentação deverão ser apresentadas da seguinte forma:

- a) – ENVELOPE Nº 1: PROPOSTA DE PREÇO
- b) – ENVELOPE Nº 2: DOCUMENTAÇÃO.

3.4 – Os envelopes deverão estar identificados (PROPOSTA– DOCUMENTAÇÃO), fechados e endereçados a IQUEGO, no endereço supracitado e identificados com a numeração acima.

3.5 – É expressamente vedada a participação de empresas que tenham sócios servidor ou dirigente na IQUEGO.

3.6 – É vedada também, a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, pertençam simultaneamente a mais de uma das empresas licitantes.

3.7 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento favorecido previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e na Lei Complementar 123/2006, quanto à documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, deverão apresentar no certame, toda documentação fiscal.

3.8 – O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.8.1 – Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

3.8.2 – Declaração assinada pelo representante legal da Licitante, de que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos previstos, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

(DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. PREGÃO Nº

(NOME DA EMPRESA) CNPJ nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais da qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e esta apto para usufruir do tratamento favorecido, estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº. 7.466/2011.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

3.9 - DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa licitante, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

DECLARAÇÃO

(DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. PREGÃO Nº

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º, DECLARA, sob as penas da lei, para fins legais de tratamento diferenciado no Pregão n.º, previsto na Lei Complementar nº123/06, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

4 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

4.1.1 – Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

4.1.2 – Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, ou carta de credenciamento conforme modelo ANEXO “C”, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.3 – Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.4 – Todas as licitantes deverão apresentar juntamente com os Envelopes Documentação e Proposta, DECLARAÇÃO dando ciência de que cumpriram plenamente os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 017/2016 para habilitação.

DECLARAÇÃO

(FORA DOS ENVELOPES)

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que atende todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 017/2016, para habilitação, declarando ainda estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação ensejará aplicação de penalidade ao declarante.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

5 – DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1 – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizado (a) pelo (a) pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria nº. 120/2015 – PRESI, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável à presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

5.1.1 – Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e **aceito pela Pregoeira**.

5.1.2 – Credenciamento dos licitantes, na forma do item 4 deste Edital.

5.1.3 – Recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação.

5.1.4 – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro, membros de apoio e licitantes presentes.

5.1.5 – Análise da conformidade com as exigências do Edital.

5.1.6 – Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

5.1.7 – Classificação das propostas de preços para fins de lances verbais, observando-se:

5.1.7.1 – Todas as propostas cuja variação de preços situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço.

5.1.7.2 – Caso não haja pelo menos (03) três propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de (03) três, qualquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.1.7.3 – Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais.

5.1.7.4 – Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais lances;

5.1.7.5 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

5.1.7.6 – Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante;

5.1.7.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

5.1.8 – A licitante excluída na forma deste subitem poderá oferecer novos lances caso a licitante vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

5.1.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

5.1.10 - Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação e, na hipótese de ela vir a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos subitens 5.1.7.1 e 5.1.7.2 deste edital;

5.1.11 - Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita devendo o pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor;

5.1.12 - Declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

5.1.13 - Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor preço, verificada as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar federal n. 123/2006, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação:

5.1.14 – Neste Pregão será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e Lei Estadual nº. 17.92/2012).

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta menor preço classificada conforme determina o § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 e § 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e § 1º do artigo 6º da Lei Estadual nº. 17.928/12.

5.1.15 – Para efeito do disposto no subitem 5.1.13, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, da forma descrita na alínea “a” do subitem 5.1.14, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea “a” do subitem 5.1.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea “a” do subitem 5.1.13 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.1.15.1 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos subitem 5.1.14 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (Lei Complementar nº. 123/06).

5.1.15.2 – O disposto no subitem 5.1.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/06).

5.1.15.3 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (Lei Complementar nº. 123/06).

5.1.16 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06.

5.1.17 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

5.1.18 – Se a oferta não for aceita, o pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lance entre os licitantes, obedecendo aos critérios do art. 12, incisos IV e V do Decreto Estadual nº. 7.468/11.

5.1.19 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes presentes e membros da equipe de apoio.

5.1.20 – O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, implicará na desclassificação da proposta.

5.1.21 – **Para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 02 (dois) úteis após o encerramento da sessão, nova planilha de preços, com os valores readequados aos que tiverem sido ofertados no lance verbal.**

5.1.22 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – ENVELOPE 1 - “ PROPOSTA DE PREÇOS”, opaco e fechado, deverá exibir no seu anverso:

- ENVELOPE 1 - “PROPOSTA DE PREÇO”
- Razão Social da Licitante
- Endereço completo da Licitante
- INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO
- Av. Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás;
- PREGÃO Nº 017/2016;
- Abertura: 10/06/2016 às 9:30 horas

6.2 – As propostas deverão ser apresentadas em uma via, impressa em papel timbrado da proponente, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, e deverão conter:

6.2.1 – Preço unitário por item, total e global do lote, incluindo impostos, taxas, fretes, despesas e encargos de qualquer natureza que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

6.2.2 – Descrição do objeto de acordo com as especificações contidas no Anexo “A”, que é parte integrante deste Edital com informações detalhadas.

6.2.3 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias) contados da data de sua apresentação.

6.2.4 – Nome ou razão social da proponente, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se possuir, endereço eletrônico (e-mail).

6.2.5 – Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) da empresa licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.

6.4 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5 – As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

6.6 – O Preço de referência máximo para a contratação dos serviços é de R\$ 24.645,68 (vinte e quatro mil, seiscientos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para o valor global do lote, conforme orientação da Gerência do Fundo PROTEGE da Superintendência do Tesouro Estadual.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – ENVELOPE 2 - “DOCUMENTAÇÃO”, opaco e fechado, deverá conter os documentos relacionados no item 7.2, indicando no seu anverso:

- ENVELOPE 2 - “DOCUMENTAÇÃO”
- Razão Social da Licitante;

- Endereço completo da Licitante;
- INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO;
- Av. Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás;
- PREGÃO Nº 017/2016;
- Abertura: 10/06/2016 às 9:30 horas.

7.2 – As empresas deverão apresentar a DOCUMENTAÇÃO a seguir indicada, que comporá o ENVELOPE 2, cópia autenticada ou publicação oficial, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preparadas de tal forma a não conter folhas soltas preferencialmente na ordem solicitada, numeradas sequencialmente, da primeira à última folha:

7.2.1 – Certificado de Registro Cadastral da licitante na IQUEGO ou em outro Órgão da Administração Pública se houver.

7.2.1.1 – O certificado de Registro cadastral acima referido substitui os documentos relacionados nos subitens 7.2.2 a 7.2.6 com exceção do 7.2.3.

7.2.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.3 – Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da Empresa, com poderes para assinatura do contrato.

7.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

7.2.6 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo as Contribuições Sociais (INSS).

7.2.8 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.

7.2.9 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

7.2.10 – Certidão de Regularidade com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.2.11 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme Lei Estadual nº. 17.928/12.

7.2.12 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011).

7.2.13 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.14 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando

encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. A boa situação da licitante será determinada, se da análise do seu Balanço, apurar-se Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um), o qual será obtido dividindo-se o Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

7.2.14.1 - Comprovação da boa situação financeira da empresa por intermédio de no mínimo um dos seguintes índices contábeis: Liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral que serão apurados por meio das seguintes fórmulas:

- ✓ • $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- ✓ • $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- ✓ • $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

7.2.15 – Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior, compatível com o objeto licitado em condições adequadas de qualidade e regularidade, de acordo com este Edital.

7.2.16 – O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, conforme modelo **ANEXO “D” - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**.

7.2.17 – Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo **ANEXO “E” – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTERIO DO TRABALHO**.

7.2.18 - Comprovante de Registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, válido.

7.3 – As Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar nº. 123/06)**.

7.3.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, contados no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

7.3.1.1 – O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

7.3.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.1, deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as contidas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

7.4 – Para as Microempresas e Empresas de Pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (artigo 42, Lei Complementar nº123/06).

7.5 - As certidões apresentadas que não tiverem a data de validade prevista, será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da expedição.

7.6 - Não serão autenticadas cópias de documentos durante o credenciamento dos representantes das licitantes ou durante a realização do Pregão, nem pela Pregoeira nem pelos integrantes da equipe de apoio.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que estiver de acordo com os termos deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO DO LOTE**

8.2 – Serão desclassificadas:

8.2.1 – As propostas em que as especificações do objeto estiverem em desacordo com as especificações contidas neste edital ou seus anexos.

8.2.2 – As propostas com valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.3 – A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços propostos.

8.4 – No caso de empate, aplicar-se-á o subitem 5.1.14 deste edital.

9 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 – A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser contado a partir da homologação da presente licitação e da comunicação feita pela IQUÉGO para assinar o contrato de execução, nos termos da minuta contratual (Anexo “B”), que é parte integrante deste edital.

9.2 – O contrato será firmado pelo período de 12 (doze) meses.

9.3 - O objeto será executado de acordo com o Termo de Referência, anexo ao edital.

10 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Logística.

10.2 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada.

10.3 – A IQUEGO poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termo desta licitação.

10.4 - A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros.

10.5 – Os recursos financeiros necessários à execução do contrato estão assegurados através de recursos próprios provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão (art. 14, Decreto Estadual nº 7.468/2011).

11.1.1. O(s) pedido(s) de esclarecimento(s), providência(s) ou de impugnação (ões) deverá(ão) ser encaminhado(s), por meio eletrônico via internet no endereço: luciane.dutra@iquego.com.br ou por escrito e protocolizado junto ao (à) Pregoeiro (a), na Assessoria de Licitações no seguinte endereço: Avenida Anhanguera, nº. 9.827 , Bairro Ipiranga – Goiânia- Goiás, **no horário das 8:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira**, devendo a licitante certificar-se do recebimento.

11.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º, art. 14, Decreto Estadual nº 7.468/2011).

11.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será feita a retificação e republicado o aviso indicando nova data para realização do certame com devolução dos prazos, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação da documentação de habilitação.

11.3 Matérias relacionadas às exigências editalícias somente serão analisadas em sede de impugnação e não como razões de recurso.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1 – Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

12.2 - Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso contra a decisão do pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões.

12.3 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

12.5 - O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

12.6 - A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

12.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no edital.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUIGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

13.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

13.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

13.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.3 – As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

13.4 - O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Acompanham e integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO “A” – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO “B” – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO “C” – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO “D” - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO “E” – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTERIO DO TRABALHO

14.2 – É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.3 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.4 – A IQUEGO poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

14.4.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.4.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 – O contratado se obriga a cumprir todas as exigências do Termo de Referência atendendo as condições estipuladas;

14.6 – Será de responsabilidade da contratada, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

14.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

14.8 - Será permitida a participação de empresas por remessa postal, desde que os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO, bem como a declaração de que a licitante preenche os requisitos exigidos para habilitação, sejam entregues na Assessoria de Licitação da IQUÉGO, localizada a Avenida Anhanguera, nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás, um dia antes da data marcada para a abertura dos envelopes, eximindo-se o pregoeiro de qualquer responsabilidade pela não entrega no local, data e horário estabelecidos para início da sessão pública do pregão.

14.8.1 – A licitante que enviar a documentação por remessa postal, deverá ligar para a Assessoria de Licitação, pelo fone (62) 3235-2915 e confirmar o recebimentos da mesma.

14.9 – O presente Edital será afixado no Quadro de Aviso de licitações da IQUÉGO, publicado por 01 (uma) vez no Diário Oficial do Estado de Goiás, em Jornal de Grande Circulação no Estado e divulgado pela Internet nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.iquego.com.br.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUÉGO, aos 19 dias do mês maio do ano de dois mil e dezesseis.

Luciane Rodrigues Dutra
Assessora de Licitação

**ANEXO “A”
TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR E IMPLEMENTOS (BAÚ) COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E A TERCEIROS.

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de seguro veicular para veículos e implementos (baú) pertencentes à frota da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUÉGO. Com cobertura total a danos materiais, colisões danos corporais, terceiros, roubo ou furto, danos causados por ações da natureza e incêndio, 24 horas por dia, sete dias por semana em todo território nacional.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a frota atual de veículos da IQUÉGO, havendo necessidade de renovação do seguro para a cobertura da frota, necessidade de proteção patrimonial, mediante os altos índices registrados de acidentes, furto e roubo de veículos, mudanças climáticas ocasionando vendavais com queda de árvores, desmoronamentos e alagamentos faz-se necessária a contratação da prestação de serviço de seguro para cobertura de frota de veículos da Indústria Química do Estado de Goiás.

3. DA PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO

LOTE 01					
SEGURO DA FROTA DA IQUÉGO					
ITEM	OBJETO	QUANT	UN	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	IVECO 240E28 6X2 OOB-8035 E BAÚ	01	Serviço	6.724,41	6.724,41
02	IVECO 240E28 6X2 ONU7346 E BAU	01	Serviço	6.724,41	6.724,41
03	MB708 KCF-0876 E BAU	01	Serviço	1.447,70	1.447,70

04	KOMBI NJX-8577	01	Serviço	1.523,21	1.523,21
05	FLUENCE OOB-8596	01	Serviço	2.219,63	2.219,63
06	DUSTER OOB-8556	01	Serviço	2.189,18	2,189,18
07	DUSTER OOB-8566	01	Serviço	2.189,18	2,189,18
08	LOGAN NKB-8956	01	Serviço	1.627,96	1.627,96
VALOR GLOBAL DO LOTE – R\$					24.645,68

O preço estimado foi elaborado pela Gerência de compras da IQUÉGO, conforme mapa de cotações nº 015/2016.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviços de seguro veicular e implementos, com cobertura total a danos materiais, corporais, terceiros, roubo ou furto, ações da natureza e incêndio, 24 horas por dia, sete dias por semana em todo território nacional.

4.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

VEICULOS	PLACA	ANO/MOD	CHASSI	RENAVAN	PESO (kg)
Caminhão IVECO 23 t com Baú Isotérmico de 8m	OOB-8035	2013/2014	93ZE2HMHOE8924556	00585893454	23000 BRUTO
Caminhão IVECO 23 t com Baú Isotérmico de 8m	ONU-7346	2014/2014	93ZE2HMHOE8927316	01015013306	23000 BRUTO
Duster	OOB-8556	2014/2015	93YHSR2LAFJ415000	01105031508	5P
Duster	OOB-8566	2014/2015	93YHSR2LAFJ415080	01105031907	5P
Fluence	OOB-8596	2014/2014	8A1LZBW26EL406237	01105032105	5P
MB 708 E com Baú de 4m	KCF-0876	1987/87	9BM308325HB752036	00111848695	6600 BRUTO
RENAULT/LOGAN	NKB-8956	2008/08	93YLSR1TH9J166535	00991669053	5P
KOMBI	NJX-8577	2008/08	9BWMF07X89P014984	00115246827	1000 BRUTO

4.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.2.1 - O seguro deverá cobrir no mínimo os riscos derivados à circulação dos veículos do segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina autorizada pelo fabricante do

veículo ou credenciada a rede de cobertura, localizada no Estado de Goiás e demais estados brasileiros, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisões diversas com : veículos, pessoas ou animais , capotamento e abalroamento e etc, ainda que com veículos da própria IQUÉGO;
- d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Queda em precipícios ou de pontes, viadutos elevações e queda de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo;
- i) Responsabilidade Civil (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- j) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica e de uso obrigatório.
- k) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- l) Chaveiro 24 horas;
- m) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada ou quantas vezes for necessária no mesmo sinistro;

- n) Guincho dentro e fora do Estado de Goiás sem limite de quantidade de chamados e quilometragem
- o) Transporte das pessoas seguradas por imobilização ou sinistro do veículo segurado;
- p) Cobertura de Danos Materiais, corporais e morais a terceiros;
- q) Carro extra por sete dias em caso de pane;
- r) Cobertura de faróis, Vidros Lanternas e retrovisores;
- s) Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto dele ou não faça parte integrada;
- t) Franquia reduzida;
- u) Casco e Carroceria com cobertura de 100% e valor de Mercado;
- v) A contratada deverá prestar assistência dia e noite (24 hs) 7 dias por semana;
- w) A contratada deverá emitir a apólice de seguro no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- x) A contratada deverá enviar um representante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para atender aos chamados da IQUÉGO, sempre que se fizer necessário à ocasião;
- y) Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela IQUÉGO, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com a IQUÉGO, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

4.3 - COBERTURA

a) Veículos leves:

Danos materiais – R\$ 60.000,00

Danos corporais – R\$ 60.000,00

b) Veículos Pesados:

Danos materiais – R\$ 120.000,00

Danos corporais – R\$ 120.000,00

c) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);

Veículos leves e pesados:

- i. Morte por pessoa – R\$10.000,00
- ii. Invalidez permanente por/pessoa – R\$10.000,00
- iii. Despesas médico hospitalar – R\$ 10.000,00

d) Capital segurado por passageiro em caso de morte R\$ 10.000,00;

e) Capital segurado em caso de invalidez por passageiro R\$ 10.000,00.

4.4 - PERFIL DOS MOTORISTAS E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

- a) Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado;
- b) Os veículos são conduzidos por servidores habilitados e motoristas; quando na IQUÉGO permanecem recolhidos no pátio, e em atividades externas estacionamentos diversos;
- c) A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer à IQUÉGO, no horário das 8:00 às 17:00 horas. A vistoria poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx62) 3235-2913 ou 3235-2974, no Setor de Transportes;
- d) O fato da seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente e esse objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

4.5 – ENDOSSO E OBRIGAÇÕES QUANTO AOS OBJETOS

- a) Caso o contratante adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso;
- b) Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela IQUEGO e processada pela seguradora, mediante endosso, dentre elas:
- i. Substituição de veículos;
 - ii. Exclusão de veículos;
 - iii. Inclusão de veículos;
- c) Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placa do veículo emitido erroneamente e correções de dados em desacordo com este termo de referência;
- d) Caso haja exclusão o valor pago deve ser restituído proporcionalmente à IQUEGO;
- e) Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las à Gerência de Logística / Supervisão de Transportes da IQUEGO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão do contrato. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc. Com a assinatura do contrato considera-se vigente a cobertura da frota independente da emissão de apólices. Em caso de documentos em desacordo com o contrato, a correção deverá ser imediata para o saneamento da irregularidade sem prejuízo para IQUEGO;
- f) Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora;
- g) O prazo máximo para a execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE;
- h) O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante;
- i) A franquia considerada é a obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:
- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

- b) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio, roubo, furto, P.T. (perca total) ou explosão;
- j) A contratada deverá adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro; independentemente de outro prazo estipulado em norma administrativa;
- k) A contratada permanecerá como única e total responsável perante A IQUEGO, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- l) Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em firma livremente escolhida pela IQUEGO ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização do Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- m) A contratada deverá prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- n) A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

4.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da IQUEGO no período da vigência do seguro.
- b) A CONTRATADA deverá emitir as apólice sem custo a IQUEGO.
- c) Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada, na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

- d) Após procedimento de recuperação, pela IQUEGO durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria.
- e) Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- f) Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme este Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.
- g) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da IQUEGO, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- h) A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- i) Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- j) Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.
- k) Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- l) Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a IQUEGO poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.
- m) Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

- n) Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- o) Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- p) O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias do aviso de sinistro.
- q) Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em contrato.
- r) Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
- s) Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- t) Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.
- u) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- v) Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e profissionais, e, enquanto na IQUÉGO, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.
- w) Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.
- x) A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que

atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.

- y) Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

5 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

5.1 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

1. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
2. Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

5.2 O objeto será executado de acordo com a solicitação da Supervisão de transportes e será emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 05 dias emitir as apólices.

5.3 O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

5.4 Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviço(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

5.5 A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

6 DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias em parcela única, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Logística.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

7.4 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas.

7.5 Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

7.6 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços no local e horário indicados pela Gerência de Logística, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e condições acordadas.

7.8 Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços.

7.9 Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

8.2 Emitir a correspondente Ordem de Serviços, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

8.3 Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

8.4 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.5 Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9 DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos serviços.

10 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações..

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pelo Supervisor de Transportes, Augusto Martins Fernandes.

11.2 Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 Ao Gestor:

11.2.1.1 dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 Ao Fiscal:

11.2.2.1 anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 A fiscalização por parte da IQUÉGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar

com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

12.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

12.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

12.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 – As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

12.4 – O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Goiânia 19 de Maio de 2016

Elaborado	Revisado	Autorizado por
Augusto Martins Fernandes Supervisor de transportes.	Paulo Henrique Garcia Gerente de Logística.	Fernando Fernandes Pinto Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO “B”

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR E IMPLEMENTOS (BAÚ)** COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E A TERCEIROS, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO E A EMPRESA **XXXXXX**, PROCESSO Nº 3425/2015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXX**, RG nº **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011, nº 7.468/2011 e nº 5.156/1999, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2016**, ao **Processo nº 3425/2015**, à proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 2016, bem como aos documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** o objeto discriminado abaixo, a saber, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR E IMPLEMENTOS (BAÚ) COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E A TERCEIROS** conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

LOTE 01			
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	IVECO 240E28 6X2 OOB-8035 E BAÚ	01	Serviço
02	IVECO 240E28 6X2 ONU7346 E BAU	01	Serviço
03	MB708 KCF-0876 E BAU	01	Serviço
04	KOMBI NJX-8577	01	Serviço
05	FLUENCE OOB-8596	01	Serviço

06	DUSTER OOB-8556	01	Serviço
07	DUSTER OOB-8566	01	Serviço
08	LOGAN NKB-8956	01	Serviço

2.2 – Os objetos têm a seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviços de seguro veicular e implementos, com cobertura total a danos materiais, corporais, terceiros, roubo ou furto, ações da natureza e incêndio, 24 horas por dia, sete dias por semana em todo território nacional.

2.3 – Os veículos têm a seguinte especificação:

VEICULOS	PLACA	ANO/ MODELO	CHASSI	RENAVAN	PESO (kg)
Caminhão IVECO 23 t com Baú Isotérmico de 8m	OOB- 8035	2013/2014	93ZE2HMHOE892 4556	585893454	23000 BRUTO
Caminhão IVECO 23 t com Baú Isotérmico de 8m	ONU- 7346	2014/2014	93ZE2HMHOE892 7316	01015013306	23000 BRUTO
Duster	OOB- 8556	2014/2015	93YHSR2LAFJ415 000	01105031508	5P
Duster	OOB- 8566	2014/2015	93YHSR2LAFJ415 080	01105031907	5P
Fluence	OOB- 8596	2014/2014	8A1LZBW26EL40 6237	01105032105	5P
MB 708 E com Baú de 4m	KCF- 0876	1987/1987	9BM308325H8752 036	111848695	6600 BRUTO
RENAULT /LOGAN	NKB- 8956	2008/2008	93YLSR1TH9J166 535	991669053	5P
KOMBI	NJX- 8577	2008/2008	9BWMF07X89P01 4984	115246827	1000 BRUTO

2.4 – A prestação de serviços têm a seguinte especificação:

2.4.1 - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento do transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Estado de Goiás e demais estados brasileiros, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

- c. Colisões diversas com : veículos, pessoas ou animais , capotamento e abalroamento e etc, ainda que com veículos da própria IQUEGO;
- d. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e. Queda em precipícios ou de pontes, viadutos elevações e queda de agentes externos sobre o veículo;
- f. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g. Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h. Granizo;
- i. Responsabilidade Civil (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- j. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica e de uso obrigatório.
- k. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - l. Chaveiro 24 horas;
 - m. assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada ou quantas vezes for necessária no mesmo sinistro;
 - n. Guincho dentro e fora do Estado de Goiás sem limite de quantidade de chamados e quilometragem
 - o. Transporte das pessoas seguradas por imobilização ou sinistro do veículo segurado;
 - p. Cobertura de Danos Materiais, corporais e morais a terceiros;
 - q. Carro extra por sete dias em caso de pane;
- r. Cobertura de faróis, Vidros Lanternas e retrovisores;
- s. Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto dele ou não faça parte integrada;
- t. Franquia reduzida;
- u. Casco e Carroceria com cobertura de 100% e valor de Mercado;
- v. A contratada deverá prestar assistência dia e noite (24 hs) 7 dias por semana;
- w. A contratada deverá emitir a apólice de seguro no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- x. A contratada deverá enviar um representante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para atender aos chamados da IQUEGO, sempre que se fizer necessário à ocasião;
- y. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela IQUEGO, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com a IQUEGO, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.5 – Coberturas:

a) Veículos leves:

Danos materiais – R\$ 60.000,00

Danos corporais – R\$ 60.000,00

b) Veículos Pesados:

Danos materiais – R\$ 120.000,00

Danos corporais – R\$ 120.000,00

c) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez):

c.1) Veículos leves e pesados:

Morte por pessoa – R\$10.000,00
Invalidez permanente por/pessoa – R\$10.000,00
Despesas médico hospitalares - R\$10.000,00

- d) Capital segurado por passageiro em caso de morte R\$ 10.000,00;
- e) Capital segurado em caso de invalidez por passageiro R\$ 10.000,00.

2.6 - Perfil dos Motoristas e Utilização dos Veículos:

- a) Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.
- b) Os veículos são conduzidos por servidores habilitados e motoristas; quando na IQUÉGO permanecem recolhidos no pátio, e em atividades externas estacionamentos diversos.
- c) A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer à IQUÉGO, no horário das 8:00 às 17:00 horas. A vistoria poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx62) 3235-2913 ou 3235-2974, no Setor de Transportes.
- d) O fato da seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente e esse objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

2.7 – Endosso e Obrigações quanto aos Objetos:

- a) Caso o contratante adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso.
- b) Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela IQUÉGO e processada pela seguradora, mediante endosso, dentre elas:
 - iv. Substituição de veículos;
 - v. Exclusão de veículos;
 - vi. Inclusão de veículos;
- c) Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placa do veículo emitido erroneamente e correções de dados em desacordo com este termo de referência;
- d) Caso haja exclusão o valor pago deve ser restituído proporcionalmente à IQUÉGO;
- e) Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las à Gerência de Logística / Supervisão de Transportes da IQUÉGO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão do contrato. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc. Com a assinatura do contrato considera-se vigente a cobertura da frota independente da emissão de apólices. Em caso de documentos em desacordo com o contrato, a correção deverá ser imediata para o saneamento da irregularidade sem prejuízo para IQUÉGO;
- f) Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora;
- g) O prazo máximo para a execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE;
- h) O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante;
- i) A franquia considerada é a obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:
 - i1) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
 - i2) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio, roubo, furto, P.T. (perca total) ou explosão;

- j) A contratada deverá adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro; independentemente de outro prazo estipulado em norma administrativa;
- k) A contratada permanecerá como única e total responsável perante A IQUÉGO, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- l) Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em firma livremente escolhida pela IQUÉGO ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização do Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- m) A contratada deverá prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- n) A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

2.8 – Outras Disposições Gerais a serem observadas pela CONTRATADA quanto aos objetos:

- a) Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da IQUÉGO no período da vigência do seguro.
- b) A CONTRATADA deverá emitir as apólice sem custo a IQUÉGO.
- c) Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada, na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- d) Após procedimento de recuperação pela IQUÉGO durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da Cláusula de Avaria.
- e) Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- f) Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme estabelecido no Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.
- g) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da IQUÉGO, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- h) A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- i) Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- j) Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.
- k) Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e das circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- l) Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a IQUÉGO poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.
- m) Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

- n) Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- o) Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- p) O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias do aviso de sinistro.
- q) Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em contrato.
- r) Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
- s) Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- t) Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.
- u) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- v) Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e profissionais, e, enquanto na IQUÉGO, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.
- w) Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.
- x) A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.
- y) Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ XXXX (XXXXX)**, considerando os seguintes preços unitários:

LOTE 01				
ITEM	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	01	Serviço	XXX	XXX
2	01	Serviço		
3	01	Serviço		

4	01	Serviço		
5	01	Serviço		
6	01	Serviço		
7	01	Serviço		
8	01	Serviço		
PREÇO TOTAL				R\$ XXXX

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

4.2 - O objeto será executado de acordo com a solicitação da Supervisão de Transportes e será emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, emitir as apólices.

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviços(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.
- 5.2 Emitir a correspondente Ordem de Serviços, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 5.3 Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 5.4 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 5.5 Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.
- 6.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas.
- 6.5 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.6 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços no local e horário indicados pela Gerência de Logística, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e condições acordadas.
- 6.8 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços.
- 6.9 - Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA LEGAL

8.1 – A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira** e fiscalizado pelo **Supervisor de Transportes, Augusto Martins Fernandes**.

9.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

9.2.1 - Ao Gestor:

9.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

9.2.1.2 - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.2.2 - Ao Fiscal:

9.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

9.2.2.2 - transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

9.2.2.3 - adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

9.2.2.4 - promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.2.2.5 - esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

9.2.2.6 - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

9.2.2.7 - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

9.3 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais

cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

10.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

10.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 – As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 10.2 e seus incisos.

10.4 – O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expreso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Goiânia, XX de XXXX de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: XX
(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG nº _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG nº _____
CPF: _____

ANEXO “C”

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO
Av. Anhanguera, 9.827 – Bairro Ipiranga
Goiânia-Goiás

Ref.: PREGÃO Nº 017/2016-IQUEGO

Assunto: Credenciamento

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr. , portador da carteira de identidade nº , para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

ANEXO “D”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO Nº. 017/2016

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

ANEXO “E”

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº. 017/2016, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93, que a mesma se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2016.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL